

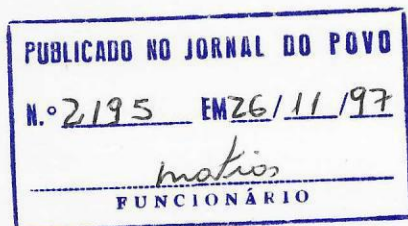


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 696/97

SÚMULA: Institui o uso de sacos plásticos para a coleta de lixo da cidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de sacos plásticos do tipo "Papolix" ou semelhante, no acondicionamento do lixo domiciliar exposto à coleta diariamente.

Art. 2º - Nos três primeiros meses a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo fará a divulgação da mesma, pelos meios de comunicação e folhetos educativos.

Parágrafo único - No período estabelecido no "caput" a ação dos fiscais será exclusivamente educativa e esclarecedora, não se podendo lavrar autos de infração.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 30 dias, fixará os trechos de ruas e avenidas abrangidas pela obrigatoriedade instituída na presente Lei.

Art. 4º - (Vetado)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

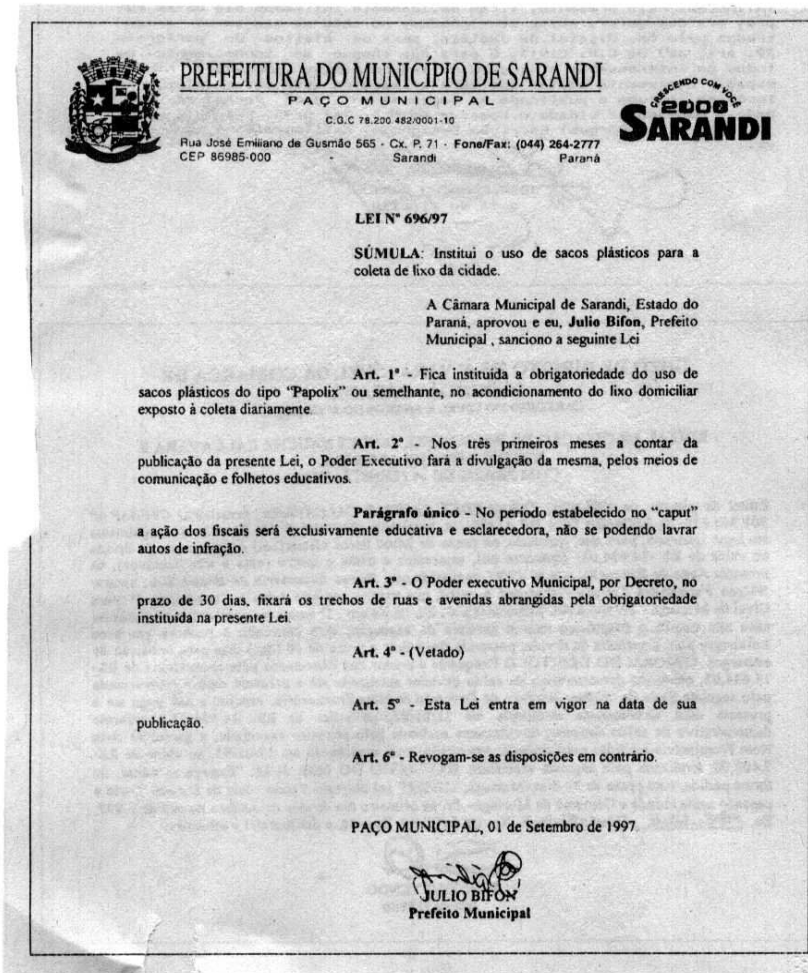
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Setembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 696/97 - de Autoria dos edis LUIZ ZANCHIM e TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA.

SÚMULA:- Institui o uso de sacos plásticos para a coleta de lixo da cidade.



Aprovada em Terceira Discussão e Última votação nesta Casa de Leis, em 01.09.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data, VETADA o Art. 4º, VETO aceito pela Câmara, Sancionada e Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 26 de novembro de 1997. Edição nº 2.195 - QUARTA-FEIRA.....

.....

.....